



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0416/2021

“Altera o art. 3º da Lei nº 12.854, de 2003, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais, para prever a celebração de convênios com os hospitais veterinários e clínicas veterinárias, públicos e privados, para o atendimento e o tratamento de animais em situação de abandono.”

Autor: Deputado Jerry Comper

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei de autoria do Deputado Jerry Comper, autuado sob o número 0416/2021, que propõe alteração na Lei nº 12.854, de 2003, intitulada "Código Estadual de Proteção aos Animais", com o fito de prever a celebração de convênios com os hospitais veterinários e clínicas veterinárias, públicos e privados, para o atendimento e o tratamento de animais em situação de abandono.

Da justificção apresentada às páginas 7-8 do processo eletrônico, destaco:

[...]

[...] tratar os animais em situação de abandono e/ou doentes, cujos tutores se encontrem em situação de vulnerabilidade social, é, também, tratar das pessoas e da comunidade, dada a inter-relação estabelecida entre animais e humanos. Disso advém a necessidade de que o Poder Público viabilize um amplo sistema público de atendimento à saúde e bem-estar animal, de forma a estancar o sofrimento de milhares de animais e confortar a população carente de assistência médica veterinária para seus animais de estimação, bem como daqueles animais que, em situação de abandono, são resgatados e ficam sob cuidados de protetores independentes e de organizações não governamentais.

[...]



Lida no Expediente da Sessão Plenária de 9 de novembro de 2021, a matéria foi apreciada na Comissão de Constituição e Justiça, cujo Parecer foi pela sua admissibilidade.

Tendo tramitado para a Comissão de Finanças e Tributação, e antes que fosse designada sua relatoria, chegou-se ao fim da 19ª Legislatura, o que resultou no arquivamento do Projeto de Lei.

Instalada a Legislatura atual, o Autor requereu seu desarquivamento¹, retornando, portanto, a matéria, ao exame daquele Colegiado, em que o Relator designado ofereceu Relatório e Voto pela sua admissibilidade, o que foi aprovado, por unanimidade.

Por fim, o Projeto de Lei chegou a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, em que o recebi para relatar.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, com enfoque nas disposições contidas no art. 83, VI, “i”; 144, III, e 209, III, todos do Regimento Interno, constato que a proposta legislativa se reveste do interesse público, vez que os animais domésticos possuem um papel importante nas vidas de muitas pessoas, proporcionando companhia, afeto e apoio emocional, daí a importância de mantê-los a salvo de maus-tratos e de preservar sua integridade física e saúde.

¹ Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada, mediante requerimento do Autor, Autores, ou por maioria da Comissão Permanente em que tramitava a proposição à época de seu arquivamento, na Legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava. (art. 183, parágrafo único, Rialesc).



Desse modo, promover políticas em prol do bem-estar desses animais acarreta, indiretamente, na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Ante o exposto, com base nos arts. 83, VI, "i"; 144, III; e 209, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0416/2021, vez que converge para o atendimento do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator